



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.290/2022  
Contratação Direta nº 23/2022  
Contrato nº 09/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E  
ATUALIZAÇÕES PARA LICENÇAS DO SOFTWARE  
SIABI – MÓDULO MEMORIAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA W.J.  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908 neste ato representado pelo Secretário Administrativo, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **W. J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.116.014/0001-99, com sede Rua Dr. Otavio Maia nº 2486, Bairro Lagoa Nova, em Natal - RN, CEP 59.077-060, representada pela Sócia Administradora JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA, portadora do RG nº 001.146.199 SSP/RN e do CPF nº 657.385.354-72, telefones (84) 3206-3770, (84) 9 9112-6052, e-mails adm@siabi.com.br / janeide@siabi.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação complementar e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações do software SIABI de 9 (nove) estações do Módulo Memorial e de 1 (uma) estação do Módulo Biblioteca, tudo de acordo com as especificações e condições contidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislações complementares.

**CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação efetiva-se por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.290/2022  
Contratação Direta nº 23/2022  
Contrato nº 09/2022**

**CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação complementar, ao Projeto Básico, ao ato autorizador da contratação direta e à respectiva proposta e nas cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, a contar do dia 01.06.2022, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, a critério do CONTRATANTE desde que observados as condições e os preços permaneçam vantajosos à administração e, assim como, respeitado o interesse público, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente;

§ 2º A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados;

§ 3º Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial; e

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.290/2022  
Contratação Direta nº 23/2022  
Contrato nº 09/2022**

magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE; e

§ 5º É vedada, também, a manutenção e/ou aditamento de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

**CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATADA prestará, por meio de sua equipe de suporte, serviços de manutenção do Software SIABI – Módulo Memorial, os quais se resumem em eventuais correções de erros e no fornecimento de novas versões e novos releases do software, e serviços de suporte técnico consistente em esclarecimento de dúvidas ao CONTRATANTE, relativamente ao sistema, durante o prazo de vigência desta contratação

§ 1º A manutenção poderá ser realizada de forma corretiva, para a correção de erros.

§ 2º A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico para o CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do presente instrumento, abrangendo todas as correções necessárias ao pleno funcionamento do sistema e esclarecimento de dúvidas mediante atendimento telefônico, e-mail ou via NTR support, que deverão ser prestados em dia úteis, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

§ 3º A CONTRATADA deverá fornecer orientação técnica à equipe do Memorial sobre a implementação de normas nacionais e internacionais de DESCRIÇÃO ARQUIVÍSTICAS adotado pelo SIABI:(NOBRADE e ISAD-G) e sobre a catalogação de processos histórico.

§ 4º A CONTRATADA deverá orientar a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE sobre a melhor maneira de executar os procedimentos de BACKUP e RESTORE dos dados, na eventualidade de um sinistro com perda de Banco de Dados.

§ 5º Qualquer erro que cause indisponibilidade do sistema para utilização pelo CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para solução, contados de sua comunicação por e-mail à CONTRATADA.

**CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O recebimento provisório, a cargo do fiscal do contrato, dar-se-á mensalmente, na data da efetiva entrega da nota fiscal, pela CONTRATADA, dos serviços mensais correspondentes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.290/2022  
Contratação Direta nº 23/2022  
Contrato nº 09/2022**

§ 1º O recebimento definitivo, a ser realizado mensalmente pelo Gestor da contratação, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento e comprovação nas especificações definidas na proposta, no Projeto Básico e no contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 2º A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA 7ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Projeto Básico e deste instrumento contratual;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento contratual, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

IV – informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone, endereço e e-mail para contato;

VI - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

VII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

**CLÁUSULA 8ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato;

II - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento contratual e normas correlatas;

III - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

IV - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.290/2022  
Contratação Direta nº 23/2022  
Contrato nº 09/2022**

V - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); e

VII - encaminhar a nota fiscal e demais documentos, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

**CLÁUSULA 9ª – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA**

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto desta contratação.

**CLÁUSULA 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no PTRES 168295 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa nº 3.3.90.40 (Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares), conforme nota de empenho 2022NE000286, emitida em 31.05.2022.

**CLÁUSULA 11 – DO VALOR**

O valor total do grupo (30 meses) é de **R\$ 30.697,20 (trinta mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**, em pagamentos mensais, conforme valores definidos na tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO					
Item	Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor Mensal	Valor Total



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.290/2022  
Contratação Direta nº 23/2022  
Contrato nº 09/2022**

1	30	Meses	Manutenção e suporte técnico do software SIABI – Módulo Memorial, para 9 (nove) estações, com vigência a contar de 1º.06.2022.	R\$ 811,62	R\$ 24.348,60
2	30	Meses	Manutenção e suporte técnico do software SIABI – Módulo Biblioteca, para 1 (uma) licença, com vigência a contar de 1º.06.2022.	R\$ 211,62	R\$ 6.348,60
<b>VALOR MENSAL</b>				R\$ 1.023,24	
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO PARA 30 (TRINTA) MESES DE CONTRATO</b>					R\$ 30.697,20

**CLÁUSULA 12 – DO PAGAMENTO**

O pagamento correspondente será realizado mensalmente, por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Fiscal, que deverá ser apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

§ 1º O Gestor, mensalmente, deverá providenciar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior;

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório;

§ 3º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012; e

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

**CLÁUSULA 13 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionados por negligência por parte do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.290/2022  
Contratação Direta nº 23/2022  
Contrato nº 09/2022**

CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculados conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único: A mesma formula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 14 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Poderá haver reajustamento anual dos preços, a pedido da CONTRATADA, para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior;

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação; e

§ 3º A incidência dos efeitos financeiros do reajuste está limitada ao período retroativo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da solicitação pela CONTRATADA, observado os limites temporais a que se referem os § 1º e § 2º acima.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.290/2022  
Contratação Direta nº 23/2022  
Contrato nº 09/2022**

**CLÁUSULA 15 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Poderá ser admitida a recomposição do valor contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - As eventuais solicitações deverão ser acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA 16 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do serviço fornecido.

**CLÁUSULA 17 – DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - dar causa à execução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.290/2022  
Contratação Direta nº 23/2022  
Contrato nº 09/2022**

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos do *caput* desta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência, no caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a aplicação de penalidades mais graves;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso IV deste parágrafo, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

§ 2º Para a hipótese de a CONTRATADA não solucionar erro que cause a indisponibilidade do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis a que se refere o § 5º, da Cláusula 5ª, estará sujeita a multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, por dia que ultrapassar o prazo mencionado, limitado a 10% (dez por cento) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.290/2022  
Contratação Direta nº 23/2022  
Contrato nº 09/2022**

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 4º A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 5º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 6º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 7º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 8º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

§ 9º No caso de atraso na entrega do objeto, inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

§ 10 Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

§ 11 Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da União.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.290/2022  
Contratação Direta nº 23/2022  
Contrato nº 09/2022**

§ 12 A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15e o art. 161, da Lei 14.133/2021.

§ 13 A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA 18 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**

As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exige a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo; e

§ 2º O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA 19 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade estabelecida neste instrumento, observados os limites estabelecidos no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 20 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.290/2022  
Contratação Direta nº 23/2022  
Contrato nº 09/2022**

imediatamente, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

**CLÁUSULA 21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

**CLÁUSULA 22 – DA PUBLICAÇÃO**

Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o respectivo extrato será publicado pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quando disponível a este Tribunal.

**CLÁUSULA 23 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo fornecedor, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Gestor ou Fiscal da contratação.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.290/2022  
Contratação Direta nº 23/2022  
Contrato nº 09/2022**

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 01 de junho 2022.

GERSON  
MARTINS DE  
OLIVEIRA:122800

Assinado de forma digital  
por GERSON MARTINS DE  
OLIVEIRA:122800  
Dados: 2022.06.01  
09:33:08 -04'00'

---

**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE**

JANEIDE DE MEDEIROS  
DANTAS SILVA:65738535472

Assinado de forma digital por JANEIDE  
DE MEDEIROS DANTAS  
SILVA:65738535472  
Dados: 2022.06.01 12:28:24 -03'00'

---

**JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

FLAVIA CORREA  
MARTINS:285820  
0

Assinado de forma digital por  
FLAVIA CORREA  
MARTINS:2858200  
Dados: 2022.06.01 09:50:17  
-04'00'

BONIFACIO  
TSUNETAME HIGA  
JUNIOR:34500

Assinado de forma digital  
por BONIFACIO TSUNETAME  
HIGA JUNIOR:34500  
Dados: 2022.06.01 09:53:32  
-04'00'

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a impossibilidade de notificação via postal da empresa POLI SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 08.899.172/0001-50, faz saber aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem que notifica a empresa acima identificada de que, diante da ausência de fatos novos suscetíveis de revisão do ato administrativo, como previsto no art. 65, da Lei nº 9.784/1999 e considerando que o ANPP é um instrumento jurídico de política criminal, pré processual, cuja formalização não tem o condão de infirmar uma decisão administrativa prévia, não há possibilidade de reduzir ou restringir a cominação a ela imposta.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico n. 03/2022, objetivando a contratação de 05 (cinco) postos de serviços de vigilância armada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e de 08 (oito) postos de serviços de vigilância desarmada, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região, em Aracaju/SE, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos e insumos de mão de obra necessários à execução dos serviços. O objeto da licitação foi adjudicado à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (CNPJ 04.966.422/0001-77) pelo valor global de R\$ 128.099,99.

Aracaju, 1º de junho de 2022.  
EDWARD LIMA DA SILVA  
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROAD nº 1126/2022. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/DLC Nº 007/2020, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa TALIMPO LIMPEZA URBANA EIRELI. OBJETO: repactuação e reajuste dos valores contratuais. ASSINATURA: 26/05/2022. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria do Perpetuo Socorro Wanderley de Castro, Presidente, pelo Contratante, e Carlos Miranda Godeiro, procurador, pela contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROAD nº 4343/2020. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato TRT/DLC Nº 016/2021, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência (01/07/2022 a 30/06/2023). ASSINATURA: 30/05/2022. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria do Perpetuo Socorro Wanderley de Castro, Presidente, pelo Contratante, e Ana Paula Teixeira, Representante Legal, pela contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

UASG: 080024. Inexigibilidade de Licitação TRT22 nº 01/2022, firmado em 30/05/2022, com a Fundação Quixote, CNPJ: 07.216.273/0001-17. Objeto: Serviço de locação de estand no 20º Salão do Livro do Piauí- SALIPI- Ano Prof. Cineas Santos. Amparo Legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Justificativa: Natureza singular do serviço. Valor Global: 10.000,08. Declaração de Inexigibilidade em 23/05/2022: Jaqueline Lopres Ribeiro, Diretora-Geral, em exercício. Ratificação em 30/05/2022: Liana Ferraz de Carvalho, Desembargadora-Presidente.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

**EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 1/2022-REPUBLICADO**

Processo: 2210/2022. Objeto: HABILITAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM FIRMAR TERMO DE PARCERIA PARA CUMPRIMENTO ALTERNATIVO DA COTA LEGAL, EM QUE O TRIBUNAL FIGURARÁ COMO INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DA PARTE PRÁTICA DA APRENDIZAGEM, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Vigência: 12 meses. Prazo para entrega dos documentos de habilitação: a partir de 02/06/2022.

O edital encontra-se no site [www.trt23.jus.br](http://www.trt23.jus.br) e demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail [socioambiental@trt23.jus.br](mailto:socioambiental@trt23.jus.br).

THIAGO SIGARINI FLORES SILVA  
Coordenadoria de Contratações

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. nº 19.290/2022. Contrato nº 09/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: W.J. Serviços de Informática Ltda., CNPJ nº 05.116.014/0001-99. Objeto: Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações do software SIABI de 9 (nove) estações do Módulo Memorial e de 1 (uma) estação do Módulo Biblioteca. Vigência: 30 meses, a contar de 01.06.2022. Valor total R\$ 30.697,20. Contratação Direta nº 23/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.40. 2022NE000286. Assinatura: 01.06.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Janeide de Medeiros Dantas Silva/Contratada.

## EXTRATOS DE DISTRATOS

Proc. nº 6.026/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: W.J.Serviços de Informática Ltda., CNPJ nº 05.116.014/0001-99. Espécie: Termo de Distrato. Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 13/2018 que trata da prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações de 2 (duas) licenças do Módulo Biblioteca e 2 (duas) licenças do Módulo Memorial, totalizando 4 (quatro) licenças do Software SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS (SIABI). Vigência: Efeitos do distrato a partir de 01.06.2022. Fundamento legal: art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 18 do contrato originário. Data da assinatura: 01.06.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Janeide de Medeiros Dantas Silva/Contratada.

Proc. nº 20.833/2021. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: W.J.Serviços de Informática Ltda., CNPJ nº 05.116.014/0001-99. Espécie: Termo de Distrato. Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 25/2021 que trata da prestação de serviço de manutenção, suporte técnico e atualizações de 6 (seis) licenças do software SIABI - Módulo Memória. Vigência: Efeitos do distrato a partir de 01.06.2022. Fundamento legal: art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 21 do contrato originário. Data da assinatura: 01.06.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Janeide de Medeiros Dantas Silva/Contratada.

**DESPACHO DE 31 DE MAIO DE 2022**

Ratificação de Dispensa de Licitação - Processo 18645/2022.

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, referente ao contrato de locação dos imóveis situados à Rua Rui Barbosa, nº 1.535 e nº 1.555, no Município de Campo Grande-MS, no valor mensal respectivo de R\$ 11.800,00 e R\$ 8.418,00, por 30 meses, a contar de 8 de junho de 2022, sendo locadores STEFANY MARKAKIS KONTOS, CPF nº 035.229.601-14 e CRISTIAN MARKAKIS KONTOS, CPF nº 035.229.691-70.

Des. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2022 - UASG 090012**

Nº Processo: 43192120224018004 . Objeto: Aquisição e instalação de materiais elétricos para fins de instalação do segundo nobreak para compor o esquema de alimentação redundante do CPD da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa. Total de Itens Licitados: 00021. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Dispensa em 01/06/2022. PATRICIA MORAES DE MENEZES. Diretora da Secad. Ratificação em 01/06/2022. FABIO MOREIRA RAMIRO. Juiz Federal Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 2.478,83. CNPJ CONTRATADA : 09.118.518/0001-07 FERREIRAXAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA.

(SIDE - 01/06/2022) 090012-00001-2022NE090012

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2022 - UASG 090012**

Nº Processo: 54061220224018004 . Objeto: Fornecimento de material elétrico para instalação do segundo nobreak na Central de Processamento de Dados (CPD) da Subseção Judiciária de Alagoinhas Total de Itens Licitados: 00012. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Dispensa em 30/05/2022. PATRICIA MORAES DE MENEZES. Diretora da Secad. Ratificação em 30/05/2022. FABIO MOREIRA RAMIRO. Juiz Federal Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 911,18. CNPJ CONTRATADA : 04.535.525/0001-82 ELETROCABOS MATERIAS ELETRICOS LTDA. Valor: R\$ 528,98. CNPJ CONTRATADA : 42.528.841/0001-16 MANOEL EDSON F. REIS. Valor: R\$ 382,20

(SIDE - 01/06/2022) 090012-00001-2022NE090012

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2022 - UASG 090012**

Nº Processo: 50493220224018004 . Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e instalação elétrica para adequação da rede elétrica do CPD da Subseção Judiciária de Irecê Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Dispensa em 31/05/2022. PATRICIA MORAES DE MENEZES. Diretora da Secad. Ratificação em 31/05/2022. FABIO MOREIRA RAMIRO. Juiz Federal Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 1.700,00. CNPJ CONTRATADA : 41.194.961/0001-61 EGS ENGENHARIA E GESTAO LTDA.

(SIDE - 01/06/2022) 090012-00001-2022NE090012

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO Nº 11/2022**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/05/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de mão de obra de profissionais de saúde, a serem executados nas dependências internas da SJBA, conforme descrição/especificação do cargo e quantitativos definidos no Anexo I do Edital.

MARISTELA LIMA DE AMORIM  
Pregoeira

(SIDE - 01/06/2022) 090012-00001-2022NE100000

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, entrega e instalação (start up) de 2 nobreaks trifásicos com potência de 10 KVA, tensão de linha na entrada do nobreak 220 V, tensão de linha na saída do nobreak 220 V, além de mais 2 nobreaks com potência de 10 KVA, tensão de linha na entrada do equipamento 380V, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. PROC ADM SEI N.0028138-21.2021.4.01.8004. Empresa vencedora: Eccopower Sistemas de Energia Importação, Exportação Eirelli, CNPJ:10.399.398/0001-34. Valor total do item 01: R\$70.000,00 e item 02: R\$65.000,00.

Salvador-BA, 1º de junho de 2022.  
MARISTELA LIMA DE AMORIM  
Pregoeira

